



CANTAGALO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SALÃO NOBRE PRESIDENTE MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Rua Chapot Prevost, 193 — Tel. 2-0373

13/79

PROJETO DE LEI nº 12/79

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade Pública de Instituições e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A P R O V O U E EU ENCAMINHO AO / EXECUTIVO PARA SANCIONAR A SEGUINTE LEI

L E I

- Art. 1º - Poderão ser declaradas de Utilidade Pública as Instituições Filantrópicas de Educação, de Assistência Social, de Pesquisa Científica ou de Cultura, inclusive Artísticas, bem como as Associações Recreativas/ou Esportivas que prestem efetivamente serviços ou benefícios que correspondam as suas finalidades.
- Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública, far-se-á no âmbito do Poder Executivo, por Projeto de Lei, mediante proposta que será instruída nos termos desta regulamentação.
- Art. 3º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:
 - I - Certidão de Registro dos Estatutos no cartório competente;
 - II - Cópia autenticada dos estatutos;
 - III - Atestado passado por autoridade judicial da Comarca de Cantagalo sobre o seu funcionamento efetivo e contínuo nos três anos imediatamente anteriores, com exata observância dos princípios estatutários;
 - IV - Atestado de antecedentes dos membros da Diretoria;
 - V - Demonstração do Patrimônio existente e da Receita e da Despesa realizadas no exercício financeiro imediatamente anterior à formulação do pedido;
 - VI - Licença da autoridade Policial competente para o funcionamento sem / pre que pela natureza da instituição, seja exigível pela Legislação;
 - VII - Ata da Assembleia da Eleição da Diretoria;
 - VIII - Outros comprovantes de registro, da secretaria de Estado de Educação/ e Cultura, do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho, ou / de outro Órgão onde, por Lei, a entidade tenha que se registrar;
 - IX - Cópia autenticada do Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de // Cantagalo;
 - X - Relatório de atividades dos últimos 3 (três) anos em que fique de / mostrado o efetivo exercício de atividades ou atividade mencionado/ no art. 1º desta Lei;
 - XI - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal.
- Art. 4º - A declaração de Utilidade Pública, bem como a sua manutenção fica subordinada à efetiva observância dos Seguintes requisitos estatutários //

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz fielmente, o original arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

Em 27/5/79

